



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Portaria Nº 018/2020** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos processos administrativos no Município de Tremedal e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C8OF/F1+09HC7LYHKLHQWG

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

#### **PORTARIA Nº 018/2020**

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos processos administrativos no Município de Tremedal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que é obrigação legal do Prefeito obedecer ao comando legal expresso na legislação vigente do país, sob pena de responder civil e criminalmente pela omissão, não podendo a administração renunciar ao dever de obedecê-lo.

CONSIDERANDO finalmente o firme propósito desta administração de se manter fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO o firme propósito desta organização de manter suas ações contra o COVID-19, antenado com as orientações técnicas;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e protocolos específicos para reduzir os riscos de contaminação da COVID-19;

#### **R E S O L V E**

Praça Leonel Pereira Nº 10, Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 Tremedal - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 1º** Fica DETERMINADA a digitalização integral dos processos administrativos em tramitação no Município:

I. Os processos passarão a tramitar na forma eletrônica e fica determinado ainda que de acordo com os decretos municipais nº 15 e SS, aos quais “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tremedal/BA”, os autos do processo serão disponibilizados, se requerido, por meio digital, para tanto está disponível o endereço eletrônico [procadmdigital.pmt@gmail.com](mailto:procadmdigital.pmt@gmail.com).

**Art. 2º** Fica determinado ainda que apenas a primeira notificação será pessoal, conforme preceitua o art. 210, § 1º da Lei Municipal 28/97, na notificação deverá constar que o investigado e ou seu defensor deverá indicar um endereço eletrônico para notificações e citações diversas sobre o processo, ficando ciente que caso não informe o endereço eletrônico as notificações e citações serão realizadas EXCLUSIVAMENTE através do Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** A COMISSÃO PROCESSANTE continuará a deliberar através de suas reuniões:

I. Se presenciais, deverão os integrantes manter a distância mínima de 2(dois) metros, mudando a disposição do mobiliário ou alternando os assentos, se necessário, demarcando os lugares que, necessariamente, precisarão ficar vazios; , para deliberar acerca do presente procedimento administrativo, sempre utilizando máscaras e com álcool em gel 70% à disposição.

II. Se virtuais, deverão registrar em ata qual o meio escolhido, podendo usar aplicativos como Zoom Meeting, Google Meeting, Whatsapp, entre outros.

III. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação digital necessária no momento das reuniões para elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Praça Leonel Pereira Nº 10, Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 Tremedal - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IV. A Comissão, ora constituída, continuará a ter o prazo legal de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração, conforme art. 210 da Lei Municipal 28/97.

**Art. 3º** Caso não seja possível, por alguma falha técnica, a realização da oitiva do investigado e testemunhas, por meio presencial e virtual, a mesma deverá ocorrer por meio escrito;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Tremedal, 09 de julho de 2020.

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito